



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



AUTOS Nº 025.98.001776-3

Vistos etc.

A arrematação dos bens deterioráveis efetuada nos autos da Ação de Falência da empresa Metalúrgica Nacional Indústria e Comércio, Importação e Exportação foi condicionada à autorização judicial. Cumprida esta condição, o arrematante desinteressou-se pelos bens leiloados, segundo informação do Síndico da Massa Falida. Assim, declaro sem efeito a arrematação anteriormente realizada, determinando que outra seja efetuada com a maior brevidade, face ao péssimo estado de conservação dos bens móveis objeto da venda judicial.

Antes, porém, determino a reavaliação dos bens remanescentes da massa falida, no prazo de dez dias.

Expeça-se mandado.

Após a juntada do mandado de reavaliação, intimem-se o Síndico, falido e o Ministério Público para manifestação no prazo de cinco dias.

Inexistindo impugnação à avaliação, determino a realização de novo leilão, intimando-se o Sr. Leiloeiro Paulo Pizzolatti para designação de data para o ato.

Intimem-se.

Gaspar, 03 de abril de 2001.


CLAUDIA INÊS MAESTRI
Juíza de Direito